



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS, que se constitui em órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 2º. O CMPC ficará constituído por dez representantes, sendo cinco de órgãos ou autarquias do poder público e cinco de órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil a seguir relacionados:

I - 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

VI - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros, das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º. Para cada representante titular, haverá 01 (um) suplente, que substituirá o primeiro em sua ausência.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 4º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao CMPC e aos seus membros:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

II – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV – deliberar sobre a contratação de consultores;

V – receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

VI – fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII – fomentar a criação de entidades locais de cultura;

IX – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

X – propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Pradópolis no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV – elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;

XVII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 6º. As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 7º. O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 10. As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

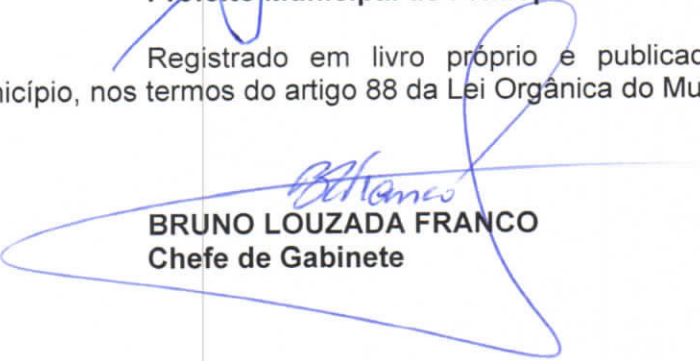
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de setembro de 2019.


SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CMPC

- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PRADÓPOLIS, que se constitui em órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 2º. O CMPC ficará constituído por dez representantes, sendo cinco de órgãos ou autarquias do poder público e cinco de órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil a seguir relacionados:

I - 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

VI - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros, das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Pradópolis (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º. Para cada representante titular, haverá 01 (um) suplente, que substituirá o primeiro em sua ausência.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 4º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao CMPC e aos seus membros:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

II – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV – deliberar sobre a contratação de consultores;

V – receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

VI – fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII – fomentar a criação de entidades locais de cultura;

IX – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X – propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Pradópolis no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

XV – elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;

XVII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 6º. As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 7º. O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 10. As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público do Município de Pradópolis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de setembro de 2019.

SILVIO MARTINS



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.612, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 192.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 192.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 02 05 02	FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 442 – 10.301.0015.2012.0004	MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	87.000,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE
PESSOAL DECORRENTES DE CON	

02	Recursos de Outras Fontes
– Exercício Corrente	F.R.: 0 02 14
300 028	FMS – PAB
ESTADUAL	
Ficha: 207 – 10.301.0055.2012.0004	MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	105.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	Recursos de Outras Fontes
– Exercício Corrente	F.R.: 0 02 00
301 000	QUALIS ESTADUAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:	192.000,00
F.R.: 02 00	105.000,00
87.000,00	F.R.: 02 14

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de setembro de 2019.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Registrado em livro

próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pradópolis, um crédito adicional suplementar **na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, distribuído nas seguintes dotações:

01 01 02	SECRETARIA DA CÂMARA		
	01.031.0001.1000.0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
	01	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

ANULAÇÃO

01 01 02

SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0002.2001.0002

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.1.90.11.00

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL

-R\$ 50.000,00

01

Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

110 000

GERAL

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de setembro de 2019.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 003/2018, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2019, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sito à Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA: 04/09/2019

HORÁRIO: 13:30

Professor de Educação Básica PEB I – Educação Infantil e Fundamental

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
61º	0120792	ELIANE APARECIDA GOMES	24.931.907-X

- As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.
- O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.
- Todos os candidatos devem apresentar DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E OS QUE POSSUÍREM ACÚMULO DE CARGOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.
- O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2018.
- Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 03 de Setembro de 2019.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 596 – Ano 2019

Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br